

SIMARSUL - SANEAMENTO DA PENÍNSULA DE SETÚBAL, S.A.

CONCURSO PÚBLICO

CONTRATO DE “MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE
POSTOS DE TRANSFORMAÇÃO”

CADERNO DE ENCARGOS

077/CP/2020

DEZEMBRO DE 2020

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a SIMARSUL – Saneamento da Península de Setúbal, S.A. na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços para a manutenção preventiva e corretiva de Postos de Transformação da SIMARSUL, em conformidade com o **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal

Cláusula 3.^a

Obrigações principais do fornecedor de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação e regras técnicas aplicáveis e no Caderno de Encargos, decorrem para o fornecedor de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Proceder à manutenção preventiva e corretiva postos de transformação instalados nas infraestruturas indicadas, incluindo os materiais e mão-de-obra necessários, de acordo

- com a especificação técnica do **Anexo I** junto ao presente Caderno de Encargos e na sua proposta;
- b) Respeitar, em tudo o que seja aplicável aos fornecimentos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de Organismos Oficiais, as instruções de produtores ou de entidades detentoras de patentes e os procedimentos da SIMARSUL para o efeito.
 - c) Executar os Trabalhos que lhe forem adjudicados, tal como descrito no presente Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, de acordo com a especificação técnica do **Anexo I** junto ao presente Caderno de Encargos e na sua proposta;
 - d) Cumprir as condições fixadas para a execução do Trabalho;
 - e) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da SIMARSUL;
 - f) Proceder à entrega dos documentos correspondentes ao Trabalho e os necessários à boa e integral utilização ou funcionamento dos bens objeto do contrato, de acordo com os prazos contratualizados. Inclui a entrega de um relatório por equipamento abrangido e intervenção, até ao 10º (décimo) dia útil após a sua conclusão, com evolução de todas as tarefas objeto da prestação de serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato;
 - g) Prestar as informações que forem solicitadas pela SIMARSUL;
 - h) Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados;
 - i) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnica adequada, de forma a garantir uma correta articulação entre o fornecedor de serviços e os representantes SIMARSUL.
2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e de serviços e das garantias a eles relativas no que respeita à conformidade dos bens e serviços a entregar.
3. O adjudicatário é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos bens e serviços objeto do contrato que existam no momento em que os bens e serviços lhe são entregues.

4. A título acessório, o fornecedor dos serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 4.^a

Prazo de entrega e vigência do contrato

1. O fornecedor dos serviços obriga-se a assegurar a execução de serviços de manutenção indicados no **Anexo I** do presente Caderno de Encargos, urgentes e não urgentes, solicitados e definidos como tal pela SIMARSUL, em conformidade com o estabelecido contratualmente, nos dias úteis, sábados, domingos e feriados entre as 9h00 e as 18h00.
2. O Adjudicatário obriga-se a iniciar os serviços urgentes referidos no número anterior no prazo máximo de 8 (oito) horas após a chamada da SIMARSUL, nos dias úteis, sábados, domingos e feriados e a iniciar os trabalhos tidos como não urgentes, também referidos nesse ponto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nos dias úteis.
3. O prazo de vigência do contrato de fornecimento de serviços é de 3 (três) anos, exceto se durante a sua vigência se atingir o pagamento do preço contratual máximo, data a partir da qual operará o respetivo termo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 5.^a

Objeto e prazo do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à SIMARSUL, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição

subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 6.^a

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.
6. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita do contraente público, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
9. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
10. Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição accidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das

prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.

11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
12. O adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 7.^a

Conservação de dados pessoais

1. O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.
2. Dependendo da opção do contraente público, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 8.^a

Transferência de dados pessoais

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 9.^a

Preço Contratual e Preço Base

1. Pelo fornecimento dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SIMARSUL, deve pagar ao fornecedor de serviços os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço base que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar é de 60.000,00€ (sessenta mil euros), acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado.
3. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SIMARSUL, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, elevação, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial.
4. A SIMARSUL, S.A. não está obrigada, e o fornecedor dos serviços não o pode exigir, ao pagamento de quantidades mínimas referentes aos serviços objeto deste Caderno de Encargos.
5. O preço contratual não é suscetível de atualização de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula 10.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela SIMARSUL, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a recepção pela SIMARSUL, das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após a receção das respetivas notas de encomenda da SIMARSUL.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o integral cumprimento das obrigações contratuais decorrentes do fornecimento dos bens e serviços.
3. Em caso de discordância por parte da SIMARSUL, quanto aos valores indicados na factura, deve esta comunicar ao fornecedor de bens e serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o fornecedor de bens e serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

4. A falta de pagamento dos valores contestados pelo contraente público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, o contraente público proceder ao pagamento da importância não contestada.
5. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º I, a factura é paga através de cheque ou transferência bancária.

Cláusula 11.ª

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo adjudicatário à SIMARSUL devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:
 - a. Ser emitida após o fornecimento dos bens e dos serviços contratados;
 - b. Ser acompanhada da informação discriminada dos bens e serviços fornecidos.
3. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, as faturas são emitidas pelo adjudicatário em formato papel.
4. Decorrido o período transitório referido no número anterior, as faturas eletrónicas a emitir pelo adjudicatário devem conter, para além do definido no n.º I do artigo 299.º-B do CCP, a informação complementar identificada na especificação do CIUS-PT constante no **Anexo II** ao presente Caderno de Encargos.
5. Para efeitos do número anterior, a emissão de faturas deve ser efetuada em formato XML certificado, acompanhado do respetivo PDF, sendo remetida para o endereço de correio eletrónico indicado pela SIMARSUL.
6. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pela SIMARSUL não será objeto de qualquer cobrança adicional.

Cláusula 12.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a SIMARSUL, pode exigir do fornecedor dos serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento do prazo de entrega previsto na cláusula 4.ª do presente caderno de encargos haverá lugar à aplicação de sanção, referente a 5% (cinco por cento) do valor correspondente ao fornecimento dos serviços e que

consta na proposta do Adjudicatário, por cada hora de atraso e indisponibilidade do respetivo equipamento.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a SIMARSUL, pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da(s) alínea(s) a) do n.º I, relativamente aos fornecimentos cujo atraso na respectiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a SIMARSUL tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. A SIMARSUL pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a SIMARSUL, exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte da SIMARSUL

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a SIMARSUL, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do fornecedor de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Pelo atraso no fornecimento dos serviços e obrigações decorrentes do contrato superior a 2 (duas) semanas ou declaração escrita do fornecedor de serviços de que o atraso respectivo excederá esse prazo;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela SIMARSUL.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do fornecedor de serviços

1. A resolução contratual por iniciativa do fornecedor está sujeita aos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do fornecedor de bens e serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Seguro de acidentes de trabalho para todos os colaboradores afectos à prestação do serviço, independentemente da existência, ou não, de vínculo laboral, de acordo com as leis vigentes.
 - b) Seguro multiriscos, nos termos da legislação em vigor, referente ao fornecimento objeto do contrato que possa(m) vir a ser tido(s) como indispensáveis.
2. A SIMARSUL pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor de bens e serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.

Cláusula 17.ª

Acompanhamento da execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo seguinte gestor do contrato designado SIMARSUL.
2. No exercício das suas funções, o gestor do contrato pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 18.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 19.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Juízo de Contratos Públicos do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

(a que se referem as alíneas a) e c) do n.º I da cláusula 3.ª e o n.º I da cláusula 4ª do Caderno de Encargos)

I. CONDIÇÕES GERAIS DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Para a realização do trabalho objeto do presente Concurso Público considera-se que o Adjudicatário se inteirou dos locais onde os mesmos se irão efetuar e das respetivas condições e dos equipamentos existentes e passíveis de intervenção, nas infraestruturas exploradas pela SIMARSUL, para além das informações fornecidas nos documentos que fazem parte integrante do contrato.

2. INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS ABRANGIDOS

Infraestrutura	Concelho	Posto de Transformação	Potência (kVA)	Ano	Observações	Morada	LATITUDE	LONGITUDE
EE Alcochete	Alcochete	CB	160	2010		Av. D. Manuel I 2890-014 Alcochete	38,7502	-8,9681
EE Passil 2	Alcochete	CB	160	2012		Parque Empresarial do Passil junto à Rotunda da EN4 de Alcochete 2890-182 Alcochete	38,712	-8,897
ETAR Alcochete	Alcochete	CB	630	2006		Estrada Depuradora Cercal Baixo 2890-303 São Francisco ALC	38,7402	-8,9733
EE Bento Gonçalves	Barreiro	CB	500	2010		Rua Segundo Quimiparque 2830-314 Barreiro	38,6655	-9,0721
EE Lavradio	Barreiro	CB	630	2010		Av. das Nacionalizações 2835-461 Lavradio	38,6717	-9,0575
EE Palhais	Barreiro	CB	250	2010		Rua da Praia, s/n 2830-463 Palhais Barreiro	38,6289	-9,053
ETAR Barreiro/Moita	Barreiro	CB	2500 + 800	2010	Inclui PS adicional e transformador elevador	Rua da Quinta dos Morgados Quimiparque (traseiras Amoniac Portugal/ Fisipe) 2835-351 Lavradio Barreiro	38,6752	-9,0455
EE 4	Moita	CB	250	2010		Rua Capitães de Abril 2835-000 Baixa da Banheira	38,6631	-9,0426
EE Moita I	Moita	CB	250	2010		Lugar Matao, n/a Fonte da Prata 2860-000 Alhos Vedros	38,6521	-8,9996
EE Vinha das Pedras	Moita	CB	250	2010		Rua Henrique Galvão, lt. 0, n/a Vinhas Pedras 2860-022 Alhos Vedros	38,6533	-9,0322
EE Gameiro	Montijo	CB	100	2010		Cruzamento da Rua Vasco da Gama com a Circular externa, s/n 2870-000 Afonsoeiro Montijo	38,6938	-8,951
EE Mundet	Montijo	CB	400	2010		Urbanização Mundet Afonsoeiro 2870-000 Montijo	38,7008	-8,9631
ETAR Afonsoeiro	Montijo	CB	630	2006		Estrada do Arce Sarihães Grandes 2870-501 Sarihães Grandes Montijo	38,696	-8,9622
ETAR Pegões	Montijo	AE	250	2008		Rua da Melissa, Fazendas do Pontal 2985-204 Pegões	38,6993	-8,6218
ETAR Seixalinho	Montijo	CB	630	2005		Estrada do Seixalinho 2870-491 Montijo	38,7032	-9,0005
ETAR St Isidro Pegões	Montijo	AE	100	2010		Estrada Nacional 4, km 44 (junto ao cemitério de Faias) 2985-000 Santo Isidro de Pegões	38,6878	-8,6788
EE APIC	Palmela	AE	50	1991		Parque Industrial das Carrascas, EN 252, Batudes 2950-402 Palmela	38,5982	-8,9002
EE Carregueira	Palmela	AE	160	2010		Estrada dos 4 Marcos, CM 1024 Carregueira 2870-549 Alto Estanqueiro/Jardia	38,6547	-8,9419
EE Fonte da Vaca	Palmela	AE	100	2010		Asseiro José Cameirinho, s/n Fonte da Vaca 2870-549 Alto Estanqueiro/Jardia	38,6372	-8,9262
EE Pinhal Novo	Palmela	AE	50	1999		Urb. da Salgueirinha 2955-000 Pinhal Novo	38,6395	-8,8866

Infraestrutura	Concelho	Posto de Transformação	Potência (kVA)	Ano	Observações	Morada	LATITUDE	LONGITUDE
ETAR Águas de Moura	Palmela	CB	100	2011		Estr. Nac. 10 2965-589 Águas de Moura	38,582	-8,6933
ETAR Aires	Palmela	CB	250	2011		Lugar Estação de Palmela 2950-000 Palmela	38,5661	-8,8702
ETAR Lagoinha	Palmela	CB	500	2007		Zona Industrial Vale do Alecrim 2955-000 Pinhal Novo	38,607	-8,9157
ETAR Pinhal Novo	Palmela	AE	250	2006		Rua Lagoa da Palha Lagoa da Palha 2955-009 Pinhal Novo	38,6524	-8,8771
ETAR Poceirão	Palmela	CB	250	2011		Est. do Poceirão 2965-000 Poceirão	38,6407	-8,7466
ETAR ZI AutoEuropa	Palmela	CB	630	1993		Zona Industrial da Autoeuropa Br. Alentejano 2950-000 Quinta do Anjo Palmela	38,5988	-8,9937
EE Breyner	Seixal	CB	630	2009		Rua da Quinta Grande, 51 Vale da Romeira 2840-000 Arrentela	38,636	-9,0889
EE Casal do Marco	Seixal	AE	100	2009		Av. Siderurgia Nacional, N/A Aldeia de Paio Pires 2840-075 Seixal	38,6134	-9,0734
EE Porto da Raposa	Seixal	CB	630	1989		Av. 6 Novembro 1836 Arrentela 2840-401 Seixal	38,6222	-9,1055
EE Seixal	Seixal	CB	250	2009		Largo Restauradores, 51 2840-482 Seixal	38,6441	-9,1004
EE Sta Marta Corroios	Seixal	CB	160	2009		Av. 25 Abril 2855-000 Santa Marta Corroios	38,6351	-9,1433
EE Talaminho	Seixal	AE	100	2009		Rua Infante D. Augusto Quinta da Princesa 2845-594 Amora Seixal	38,6366	-9,1344
EE ZI Zemoto	Seixal	AE	50	2006		Estrada Nacional 10.2 2840-000 Aldeia de Paio Pires	38,5989	-9,0541
ETAR Fernão Ferro	Seixal	CB	400	2006		Estrada Nacional 378 Flor da Mata (junto às bombas da BP) 2865-000 Fernão Ferro	38,5952	-9,1082
ETAR Seixal	Seixal	CB	1250	2010		Av. Siderurgia Nacional, I Aldeia de Paio Pires 2840-075 Seixal	38,6317	-9,0731
EE Aiana	Sesimbra	CB	100	2010		Aiana de Cima 2970-000 Sesimbra	38,4759	-9,1363
EE Amieira	Sesimbra	AE	50	2010		Rua da Amieira, s/n Alfarim 2970-098 Sesimbra	38,4859	-9,1674
EE Carrasqueira	Sesimbra	CB	250	2009		Rua dos Narcisos, S/N 2970-241 Sesimbra	38,4893	-9,1144
EE Fontainhas	Sesimbra	AE	160	2010		Estrada das Fontainhas, Aiana de Cima 2970-000 Sesimbra	38,4798	-9,1281
EE Lagoa de Albufeira	Sesimbra	CB	400	2010		Rua do Miradouro Lagoa de Albufeira 2970-415 Sesimbra	38,5082	-9,1749
EE Meco	Sesimbra	CB	400	2010		Rua dos Curvais, Aldeia do Meco 2970-071 Sesimbra	38,4797	-9,1748
EE Pinhal de Santo António	Sesimbra	AE	100	2010		Pinhal de Santo António 2970-000 Sesimbra	38,4849	-9,0828
EE Zambujal de Baixo	Sesimbra	AE	100	2010		Rua Fictício Zambujal de Baixo 2970-140 Sesimbra	38,4599	-9,1194
ETAR Lagoa/Meco	Sesimbra	CB	630 + 630	2010	2 transformadores em paralelo	Rua da Amieira, s/n 2970-098 Sesimbra	38,491	-9,1726

Infraestrutura	Concelho	Posto de Transformação	Potência (kVA)	Ano	Observações	Morada	LATITUDE	LONGITUDE
ETAR Qta Conde	Sesimbra	CB	1600 + 500	2010	Inclui PS adicional e transformador elevador	Estrada Nacional 10 Quinta do Conde III 2975-403 Quinta do Conde	38,5704	-9,0353
ETAR Sesimbra	Sesimbra	CB	630	1999		Av. Naufragos Porto de Abrigo 2970-152 Sesimbra	38,435	-9,1151

Legenda: CB – Cabina; AE - Aéreo

3. SERVIÇOS A PRESTAR:

O presente Concurso Público têm por objeto o fornecimento dos seguintes serviços de manutenção preventiva e corretiva de Postos de Transformação, após solicitação e de acordo com as necessidades da SIMARSUL, nos equipamentos das infraestruturas referidos no número anterior:

3.1. Manutenção Preventiva Sistemática dos Postos de Transformação (PT):

a) Inspeção:

- Observação visual do estado das instalações e equipamentos elétricos e identificação e registo em ficha própria das anomalias detetadas e do grau de prioridade que deve ser considerado para a sua correção;
- Termovisão de todas as ligações, incluindo o QGBT, com recurso a equipamento especial de medida de temperatura sem contacto (termografia), para deteção de eventuais pontos quentes;
- Medição das resistências de terra do PT com recurso a método expedito (Pinça para Medição de Terras sem necessidade de interrupção do circuito de terra e sem necessidade de montagem de eléctrodos auxiliares), deve ser validade a medição pelo método tradicional sempre que o valor medido esteja fora dos limites legais;
- Verificação dos sistemas de proteção (luvas dielétricas, tapetes isolantes, mapas 1ºs socorros e sinalética).

b) Manutenção Integrada:

- Limpeza geral do Posto de Transformação e Posto de Seccionamento Cliente, limpeza geral do barramento MT e respetivos elementos de suporte e isolamento (PTs com barramento à vista), limpeza de todos os órgãos de corte e/ou proteção, limpeza dos Transformadores de Potência, limpeza do Quadro Geral de Baixa Tensão;
- Manutenção geral (afinações, lubrificações, etc.) dos órgãos de corte e respetivos comandos, verificação de ligações e apertos;
- Medição das resistências de terra do PT pelo método tradicional/direto;
- Medição da resistência de isolamento do TP, MT+BT / Massa, MT / BT+Massa e BT / MT+Massa;
- Verificação e lubrificação de dobradiças, fechaduras e fechos das portas de acesso à instalação;
- Verificação do bom estado de funcionamento da iluminação normal e de emergência do PT, medição das resistências dos eléctrodos de terra do PT, eventual substituição da sílicagel;
- Verificação dos sistemas de proteção (luvas dielétricas, tapetes isolantes, mapas 1ºs socorros, sinalética perigo de morte);
- Análises de rotina* ao óleo do TP;

*ANÁLISES DE ROTINA	
Propriedade	Método
Cor e Aspecto	ISO 2049
Tensão Disruptiva ou Rigidez Dielétrica	CEI 60156
Teor de Água	CEI 60814 ou CEI 60733
Índice Acidez	CEI 62021-1 ou CEI 62021-2
Factor de Dissipação Dielétrica	CEI 60247
Despistagem de PCB	US EPA SW-846 MÉTODO 9079

- Eventual reposição do nível de óleo do Transformador.

3.2. Manutenção Corretiva de Postos de Transformação:

A Manutenção Corretiva consiste na resolução das anomalias detetadas no âmbito das ações de Manutenção Preventiva Sistemática, nomeadamente na Inspeção e também anomalias resultantes de furtos ou atos de vandalismo. Efetuar a reparação ou substituição dos componentes avariados, após aprovação da SIMARSUL. Com o acordo das partes, Adjudicante e Adjudicatário, o material pode, alternativamente, ser fornecido pela SIMARSUL. No âmbito deste processo de Concurso Público, devem ser considerados para efeitos das ações de manutenção corretiva os equipamentos atualmente existentes e os equipamentos novos.

As anomalias detetadas deverão ser de imediato comunicadas e, após aprovação da SIMARSUL, resolvidas em função da sua gravidade e de acordo com uma prioridade (1, 2 e 3), que deverá ser estabelecida com base nos seguintes critérios:

1: anomalias graves com forte probabilidade de originar, no curto prazo, uma avaria com interrupção de corrente ou ponham em risco a segurança das pessoas ou instalações;

2: anomalias de média gravidade que não evoluam, no curto prazo, para uma situação de risco de avaria;

3: anomalias menos graves que não ponham em risco a segurança das pessoas ou instalações.

4. PERIODICIDADE DAS AÇÕES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA SISTEMÁTICA

4.1. Tendo em consideração o disposto no n.º 3.1 da presente Especificação Técnica, as ações de Manutenção sobre os Postos de Transformação, terão as periodicidades a seguir indicadas:

a) Inspeção, 2 vezes por ano, como estabelecido no Artigo 15.º do Decreto Regulamentar n.º 31/83, de 18 de Abril, uma durante os meses de Verão e outra durante os meses de Inverno;

b) Manutenção Integrada, 1 vez por ano, coincidindo com uma das ações de Inspeção.

4.2. De modo a possibilitar uma melhor distribuição do trabalho, parte das ações de manutenção integrada poderão coincidir com a inspeção a realizar nos meses de Verão e as restantes poderão coincidir com a inspeção a realizar nos meses de Inverno, sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores.

5. TRABALHOS EM TENSÃO (TET)

No caso de trabalhos em tensão (TET) deverá ter sido emitida pela EDP a correspondente autorização de intervenção (AIT) e o Responsável de Trabalhos não poderá dar início à execução dos mesmos sem a autorização do Responsável de Exploração da SIMARSUL, ou seu representante designado.

6. ATRIBUIÇÕES COMPLEMENTARES DO ADJUDICATÁRIO

6.1. É da responsabilidade do Técnico Responsável de Trabalhos do Adjudicatário, confirmar a realização das manobras, bloqueios e outras medidas de segurança mandadas executar pelo Responsável de Consignação, só as podendo alterar com a autorização deste, receber autorização do Responsável de Consignação, para início de trabalhos fora de tensão, de acordo com os procedimentos estipulados, não podendo nenhum trabalho ser iniciado sem que a referida autorização tenha sido emitida e recebida, reunir com todos os trabalhadores sob a sua direção para lhes referenciar todas as medidas de segurança tomadas, indicar os limites da zona de trabalhos e informar dos cuidados individuais a ter durante a realização dos trabalhos fora de tensão.

6.2. Após cada intervenção, o Adjudicatário é responsável por manter os locais no estado de limpeza em que os encontrou, face à natureza dos trabalhos executados.

6.3. Antes da execução dos trabalhos, deve ser fornecido o respetivo planeamento, indicando a data, hora, local a intervir, equipa, responsável e tipo de trabalho previsto realizar, ao representante da SIMARSUL, S.A designado para o efeito.

6.4. É da responsabilidade do Técnico Responsável de Trabalhos do Adjudicatário confirmar a realização das manobras, bloqueios e outras medidas de segurança, antes, durante e após a execução dos trabalhos.

- 6.5.** Durante a execução dos trabalhos devem ser recolhidos todos os elementos necessários para o preenchimento dos relatórios solicitados a alínea f) da Cláusula 3.ª do Caderno de Encargos e, caso se verifique que existe a possibilidade de ser necessário reparar ou substituir o equipamento (ou componente), deverão ser recolhidos todos os dados para ser efetuada a consulta ao mercado. Quando forem detetadas anomalias que impliquem a necessidade de intervenções de manutenção urgentes, informar de imediato e por SMS o representante da SIMARSUL designado para o efeito.
- 6.6.** Correrão por conta do Adjudicatário e serão da sua única responsabilidade:
- a)** A sinalização, vedação, iluminação e vigilância dos trabalhos;
 - b)** Evitar ou reduzir, na medida do possível, incómodos à população (nas imediações de locais habitados ou em transeuntes);
 - c)** O reforço dos meios de ação necessários para a execução dos trabalhos no tempo exigível;
 - d)** A comunicação por escrito à SIMARSUL de todas as ocorrências susceptíveis de envolver a responsabilidade do Adjudicatário.

7. ELEMENTOS A ENTREGAR PELO ADJUDICATÁRIO AO ABRIGO DO CONTRATO

- 7.1.** O Adjudicatário deve organizar dossier com as folhas de serviços, cujo modelo será previamente aprovado pela Entidade Adjudicante, onde registará a informação mais importante para cada intervenção e cujos elementos servirão para introdução nos relatórios referidos no número seguinte. As folhas de serviço devem ser rubricadas pelos responsáveis do Adjudicatário e da SIMARSUL, nos locais dos trabalhos.
- 7.2.** Os relatórios a elaborar pelo Adjudicatário, cujos modelos são previamente aprovados pela Entidade Adjudicante, devem ser entregues até ao 10º (décimo) dia útil após a realização da intervenção a que se referem, em volume encadernado e em formato digital (MS Excel ou MS Word) com a designação na capa do Adjudicatário, da SIMARSUL, S.A., da prestação de serviços, da data e do período a que se referem:
- a)** Relatório da Inspeção de postos de transformação do tipo aéreo, de acordo com o modelo a seguir indicado:

RELATÓRIO DE INSPECÇÃO

N.º

POSTOS DE TRANSFORMAÇÃO – AÉREOS

Entidade:

PTC

Empresa

Executante

N.º Insc. DGE

Rúbrica / Data

O Técnico Responsável

Data

TRAVESSA		PRIORIDADE INTERV. A)			OBSERVAÇÕES
		1	2	3	
1	PINTURA – ESTADO GERAL				
APOIO					
2	ESTADO GERAL				
3	ACESSOS				
PLATAFORMA					
4	DO SECCIONADOR – ESTADO GERAL				
5	DO QUADRO – ESTADO GERAL				
6	LIGAÇÃO À TERRA DE PROTECÇÃO				
SECCIONADOR / INTERRUPTOR – SECCIONADOR					
7	PINTURA – ESTADO GERAL				
8	ISOLADORES – BIELAS				
9	FACAS – MAXILAS				
10	COMANDO – REENVIOS				
BARRAMENTO					
11	BARRAMENTO – ESTADO GERAL				
TRANSFORMADOR					
12	ESTADO GERAL DA PINTURA				
13	ISOLADORES - PRIMÁRIO				
14	ISOLADORES - SECUNDÁRIO				
15	NÍVEL DE ÓLEO - FUGAS				
16	SUPORTE				

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

A) Assinalar com X a prioridade (1, 2, 3) na quadricula respectiva, para a resolução das anomalias detectadas.

Prazos de resolução (dias): 1 - IMEDIATA; 2 - ≤ 30; 3 - ≤ 60

B) Identificar em observações a localização exacta dos pontos quentes

C) Terras (TP e TS): Normal ≤ 20 Ω Necessita de Intervenção > 20 Ω

DST (Pára - Raios)		PRIORIDADE INTERV. A)			OBSERVAÇÕES
		1	2	3	
17	ESTADO GERAL				
18	CONSOLA – ESTADO GERAL				
TUBOS DE PROTECÇÃO					
19	ESTADO GERAL				
20	FIXAÇÃO AO APOIO				
QUADRO GERAL BT					
21	INVÓLUCRO – ESTADO GERAL				
22	INVÓLUCRO – PINTURA				
23	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO E DE “PERIGO DE MORTE”				
24	CADEADO / CHAVE				
25	DOBRADIÇAS				
26	INTERRUPTOR GERAL				
27	RELÉS TÉRMICOS				
28	IDENTIFICAÇÃO DE SAÍDAS BT				
29	BASES FUSÍVEIS				
30	FUSÍVEIS				
31	ENSAIO DO COMANDO DA ILUMINAÇÃO EXTERIOR				
32	CÉLULA FOTOELÉCTRICA				
33	INTERRUPTOR HORÁRIO				
34	CONTACTOR(ES)				
35	EXISTÊNCIA DE PONTOS QUENTES BARRAMENTO / LIGAÇÕES B)				
SISTEMAS DE PROTECÇÃO					
36	VERIFICAÇÃO / ENSAIOS				
MAPAS					
37	MAPA DE REGISTO DE TERRAS C)				TP: Ω TS: Ω
38	MAPA DE PRIMEIROS SOCORROS				
EQUIPAS DE CONTAGEM PRÓPRIAS					
39	CONTADOR _____				
40	CONTADOR _____				
41	TI's				
LIMPEZA					
42	ESTADO GERAL - LIMPEZA				

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES	

- b) Relatório da Inspeção de postos de transformação do tipo cabina de acordo com o modelo a seguir indicado:

RELATÓRIO DE INSPECÇÃO	N.º
-------------------------------	------------

POSTOS DE TRANSFORMAÇÃO – CABINAS

Entidade:	PTC
------------------	------------

Empresa _____

Executante _____

Nº Insc. DGE _____

Rúbrica / Data _____ / ____ / ____

O Técnico Responsável _____

Data _____ / ____ / ____

EDIFÍCIO / INVÓLUCRO		PRIORID. INTERV. A)			OBSERVAÇÕES																			
		1	2	3																				
1	ACESSO AO PT																							
2	ESTADO GERAL CONST. CIVIL (RACHAS / HUMIDADES)																							
3	PINTURA EXTERIOR																							
4	VENTILAÇÃO																							
5	JANELAS / VIDROS																							
6	PORTA(S) / FECHADURA(S) / PUXADOR (ES) / PINTURA																							
7	CHAVE / DOBRADIÇAS																							
8	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO E DE "PERIGO DE MORTE"																							
9	PINTURA INTERIOR																							
10	LIMPEZA INTERIOR																							
11	VEDAÇÕES DAS CELAS																							
12	TAMPAS DAS CALEIRAS																							
13	PLACA PASSA-MUROS																							
14	PASSA-MUROS																							
15	ILUMINAÇÃO DO PT																							
16	MAPA DE REGISTO DE TERRAS D)				TP: Ω										TS: Ω									
17	QUADRO DE PRIMEIROS SOCORROS																							
18	ESTRADO / TAPETE ISOLANTE																							
CAIXAS DE FIM DE CABO		PAINEL / CELA		1			2			TP			3			4			5					
				1	2	3	1	2	3	1	2	3	1	2	3	1	2	3	1	2	3			
19	FUGAS / LIMPEZA / DERRAME DE ÓLEO / CONTORNAMENTOS																							
20	ESTADO LIGAÇÕES DAS BAÍNHAS À TERRA DE PROTECÇÃO																							
21	EXISTÊNCIA DE PONTOS QUENTES NOS TERMINAIS																							

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

- A) Assinalar com X a prioridade (1, 2, 3) na quadrícula respectiva, para a resolução das anomalias detectadas.
 Prazos de resolução (dias): 1 - IMEDIATA; 2 - ≤ 30; 3 - ≤ 60
- B) Identificar em observações a localização exacta dos pontos quentes
- C) Estado da Silicagel: Normal > 40 % AZUL Necessita de Intervenção < 40 % AZUL
- D) Terras (TP e TS): Normal ≤ 20 Ω Necessita de Intervenção > 20 Ω

SECCIONADORES, INTERRUPTORES, COMBINADOS		PAINEL / CELA			1			2			TP			3			4			5		
					1	2	3	1	2	3	1	2	3	1	2	3	1	2	3	1	2	3
22	ESTADO DOS COMANDOS MECÂNICOS / LUBRIFICAÇÃO																					
23	CORROSÃO NAS PARTES METÁLICAS																					
24	ESTADO DOS CONTACTOS																					
25	ESTADO DOS ISOLADORES																					
26	EXISTÊNCIA DE PONTOS QUENTES NAS LIGAÇÕES																					
DISJUNTORES																						
27	NÍVEL DE ÓLEO ISOLANTE/FUGAS DE ÓLEO																					
28	COMANDO : ESTADO GERAL / LUBRIFICAÇÃO																					
29	CORROSÃO NAS PARTES METÁLICAS																					
30	EXISTÊNCIA DE PONTOS QUENTES																					
BARRAMENTO MT																						
31	ESTADO GERAL DE CONSERVAÇÃO																					
32	ISOLADORES DE SUPORTE RACHADOS / CONTORNADOS																					
33	EXISTÊNCIA DE PONTOS QUENTES NAS LIGAÇÕES B)																					
TRANSFORMADORES DE POTÊNCIA (MT / BT)																						
34	NÍVEL DE ÓLEO ISOLANTE NO CONSERVADOR																					
35	FUGAS DE ÓLEO E ESTADO DAS JUNTAS DE VEDAÇÃO																					
36	ESTADO DA SÍLICAGEL C)																					
37	EXISTÊNCIA DE FOCOS DE CORROSÃO																					
38	EXISTÊNCIA DE PONTOS QUENTES - LIGAÇÕES MT / BT B)																					
QUADRO GERAL BT																						
39	ESTADO GERAL, LIMPEZA, APERTOS																					
40	INTERRUPTOR GERAL																					
41	ESTADO DAS BASES FUSÍVEL																					
42	ENSAIO DO COMANDO DA ILUMINAÇÃO EXTERIOR																					
43	EXISTÊNCIA DE PONTOS QUENTES NAS LIGAÇÕES B)																					
SISTEMAS DE PROTECÇÃO																						
44	VERIFICAÇÃO / ENSAIOS																					
EQUIPAS DE CONTAGEM PRÓPRIAS																						
45	CONTADOR _____																					
46	CONTADOR _____																					
47	ESTADO GERAL DOS TT / TI																					

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES	

c) Relatório de Manutenção Corretiva:

- Identificação de equipamento inspecionado e do dia;
- Indicação da constituição das equipas afetas a cada trabalho e comprovativo de qualificação das mesmas;
- Indicação do equipamento afeto a cada trabalho e, nos casos aplicáveis, identificação do seu estado de controlo metrológico e apresentação de comprovativos do mesmo;
- Identificação do período máximo de validade da verificação dos dispositivos;
- Listagem dos dispositivos inspecionados e dos resultados dessas inspeções em “Apto”; “Não Apto” e “Apto Condicionalmente”;
- Identificação de possíveis necessidades de renovação do equipamento;
- Identificação de possíveis situações de utilização indevida do dispositivo;
- Identificação das principais dificuldades encontradas no desenvolvimento dos trabalhos e soluções encontradas para que fossem ultrapassadas.

- 7.3.** Caso não tenham tido lugar quaisquer trabalhos não deverá ser emitido relatório algum.
 - 7.4.** Os Relatórios a que se referem os números anteriores devem ser acompanhados de proposta de melhorias devidamente fundamentada e discriminada quanto ao custo de cada medida de colmatação das anomalias identificadas.
- 8.** A aquisição destes serviços visa assegurar o correto funcionamento das infraestruturas exploradas pela SIMARSUL, de acordo com os requisitos do projeto e tendo em conta as recomendações/instruções dos fabricantes dos equipamentos abrangidos e a legislação em vigor.

ANEXO II – FATURA ELETRÓNICA - Especificação CIUS-PT

(a que se refere o n.º 4 da cláusula II.ª do Caderno de Encargos)

(ficheiro em excel)